CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Altera os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Ficam constituídos o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Previdenciário (FUMPRES PREV) e o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Financeiro (FUMPRES FIN), cujos critérios de vinculação dos segurados e beneficiários do RPPS de Salvador estão especificados na presente Lei.

Art. 19.

I - Fundo Financeiro do RPPS (FUMPRES FIN): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador até 13 de janeiro de 2022;

II - Fundo Previdenciário (FUMPRES PREV): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador a partir de 14 de janeiro de 2022 ou que tenham se inscrito ou venham a se inscrever no Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de Salvador.

§ 1º O FUMPRES FIN é estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, e o FUMPRES PREV é estruturado em Regime Financeiro de Capitalização.

.....

§ 4º Fica atribuída ao Diretor de Previdência da SEMGE a gestão do FUMPRES FIN e do FUMPRES PREV.

§ 5º Nos termos da legislação aplicável, fica vedada a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo também a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro, ressalvada a hipótese de revisão da segregação da massa.

§ 6º O Fundo Municipal da Previdência do Servidor (FUMPRES), instituído pela Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017, extinguir-se-á e será encerrado tão logo estejam em operacionalização o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Previdenciário (FUMPRES PREV) e o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Financeiro (FUMPRES FIN).

Art. 20. O FUMPRES FIN será financiado pelos seguintes recursos e receitas:
.....

Art. 21. O FUMPRES PREV tem como fontes de financiamento:
.....

Art. 22. Na constatação de déficit atuarial no FUMPRES PREV, deverão ser implementadas, no prazo máximo estabelecido pela legislação aplicável, medidas para o seu respectivo equacionamento.

Art. 23. Verificada a ocorrência de superávit atuarial no FUMPRES PREV, a unidade gestora implementará medidas de revisão dos parâmetros da segregação da massa estabelecidos nesta Lei, observadas as determinações da legislação aplicável, em especial, das normas emanadas do Ministério do Trabalho e Previdência." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência do Servidor tem a seguinte composição:
I - o titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá, sendo seu suplente o Subsecretário Municipal de Gestão;
II - o titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, sendo seu suplente o Subsecretário Municipal da Fazenda;
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna

F-PL-O59-00